



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 5º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.507, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

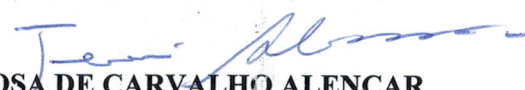
*“Art. 9º.....  
.....”*

*§ 5º Em razão da decretação do “Estado de Calamidade Pública”, ocasionada pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, até o dia 31.12.2020, será no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de maio de 2020.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário